

3º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 30ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA EDIFÍCIO CONCETTO CAMPOLIM SPE LTDA.

O presente 3º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 30ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Edifício Concetto Campolim SPE LTDA. (doravante designado “Aditivo”) é celebrado entre as partes (cada uma, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 23 de agosto de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 30ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Edifício Concetto Campolim SPE LTDA.”, posteriormente aditado em 31 de agosto de 2023 e 01 de setembro de 2023 (“Termo de Securitização”);
- (ii) Em 27 de dezembro de 2024, foi realizada assembleia geral dos titulares do CRI (“AGT”), por meio da qual foi deliberada e aprovada a divisão da atual série da Emissão em sênior e subordinado, de modo que os referidos CRI da 30ª Emissão da Securitizadora serão subdivididos em 7.850 (sete mil oitocentos e cinquenta) “CRI Sêniore” e 7.850 (sete mil oitocentos e cinquenta) “CRI Subordinados”; (b) a inclusão de novas garantias na Operação; (c) a alteração da Razão de Garantia; e (d) a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos;
- (iii) Em razão da subdivisão dos CRI da 30ª Emissão da Securitizadora, conforme aprovado na AGT, os CRI Sêniore continuarão a integrar a 1ª Série da 30ª Emissão da

Securitizadora, e os CRI Subordinados passarão a integrar a 2ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditivo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditivo são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Termo de Securitização aplicam-se total e automaticamente a este Aditivo, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em virtude da subdivisão e da subordinação dos CRI em CRI Sêniores e CRI Subordinados, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estabelecem, de comum acordo, o aditamento do Termo de Securitização, alterando cláusulas adiante indicadas.

2.1.1. Ajustam as Partes a alteração do quadro de Definições da cláusula 1.1 do Termo de Securitização para inclusão dos seguintes termos definidos:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento:

[...]

<i>“Alienação Fiduciária Imóvel Garantidor”</i>	<i>A alienação fiduciária que será constituída sobre a totalidade das unidades autônomas do Empreendimento Garantidor, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária Empreendimento Garantidor;</i>
<i>“Alienação Fiduciária de Quotas Lisieux”</i>	<i>A alienação fiduciária que será constituída sobre a totalidade das quotas de emissão da Interveniente</i>

	Garantidora, detidas pela Avalista Bonelli, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Lisieux;
--	---

[...]

<u>“Contrato de Alienação Fiduciária Empreendimento Garantidor”</u>	O “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em entre a Interveniente Garantidora, na qualidade de Fiduciante, a Emissora, na qualidade de Fiduciária, e a Devedora, na qualidade de devedora, tendo por objeto a alienação fiduciária da totalidade das futuras unidades autônomas do Empreendimento Garantidor;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Lisieux”</u>	O “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e outras Avenças”, celebrado nesta data entre a Avalista Bonelli, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de Fiduciária e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente, tendo por objeto alienação fiduciária da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa Interveniente Garantidora, detidas pela Avalista Bonelli;
<u>“Créditos Imobiliários”:</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CCB e referentes aos CRI, com valor nominal total de R\$15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais) em sua data de emissão, sendo que (i) o “Valor Principal da Primeira Série – Sênior” será de R\$ 7.850.000,00 (sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais); e (ii) o “Valor Principal da Segunda Série – Subordinada” será de R\$ 7.850.000,00 (sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), acrescidos da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias

	<i>e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB;</i>
<i>“Créditos Imobiliários da 1ª Série”:</i>	<i>50% (cinquenta por cento) dos Créditos Imobiliários que compõem o lastro dos CRI da 1ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora;</i>
<i>“Créditos Imobiliários da 2ª Série”:</i>	<i>50% (cinquenta por cento) dos Créditos Imobiliários que compõem o lastro dos CRI da 2ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora;</i>
<i>“CRI”:</i>	<i>Em conjunto, os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª e da 2ª séries da 30ª emissão, da Securitizadora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, nos termos dos artigos 20 a 24 da Lei 14.430;</i>
<i>“CRI 1ª Série”</i>	<i>Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora, representados por 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, emitidos conforme o Termo de Securitização;</i>
<i>“CRI 2ª Série”</i>	<i>Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora, representados por 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, emitidos conforme o Termo de Securitização, os quais são subordinados aos CRI 1ª Série, sendo certo que os CRI 2ª Série somente receberão a respectiva parcela de Remuneração e Amortização do saldo devedor do Valor de Principal a que fazem jus após o adimplemento integral das parcelas devidas a título de Remuneração e Amortização do saldo devedor do Valor Principal a que fazem jus os titulares dos CRI da 1ª Série</i>

[...]

<i>“Documentos da Operação”:</i>	<i>Em conjunto: (i) a CCB; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE; (vi) o Contrato de Alienação Fiduciária Empreendimento</i>
----------------------------------	---

	Alvo; (vi) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Lisieux; o Contrato de Alienação Fiduciária Empreendimento Garantidor e os demais documentos referentes à Oferta dos CRI, nos termos da regulamentação aplicável;
--	--

[...]

<u>“Emissão”:</u>	A 1ª e a 2ª Séries da 30ª emissão de CRI da Emissora;
-------------------	---

[...]

<u>“Empreendimento Garantidor”</u>	É o empreendimento desenvolvido e construído pela Interveniente Garantidora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 138.918, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, sob a forma de incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada;
------------------------------------	--

[...]

<u>“Fundo de Obras”:</u>	Significa o fundo a ser constituído na Conta Centralizadora, composto por, no mínimo, 100% (cento por cento) dos recursos necessários à construção, conclusão e regularização do Empreendimento Alvo e do Empreendimento Garantidor;
<u>“Fundos”</u>	Em conjunto o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras;

[...]

<u>“Garantias”:</u>	Em conjunto, a Alienação Fiduciária Empreendimento Alvo, a Alienação Fiduciária Empreendimento Garantidor, a Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária do Empreendimento Alvo e do Empreendimento Garantidor, a Alienação Fiduciária de Quotas; a Alienação Fiduciária de Quotas Lisieux; o Aval; o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras;
<u>“Imóvel”:</u>	O Imóvel descrito no <u>Anexo I</u> ;
<u>“Imóvel Lisieux”:</u>	O imóvel objeto da matrícula nº 138.918, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, observada a incorporação imobiliária do

	<i>Empreendimento Garantidor, objeto do R.02 da referida matrícula;</i>
--	---

[...]

<u>“Patrimônio Separado 1ª Série”:</u>	<i>O patrimônio constituído pelos 50% (cinquenta por cento) Créditos Imobiliários da 1ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora, pela Conta Centralizadora, pelas Garantias e pelos Fundos, após a instituição do Regime Fiduciário da 1ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora, pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI 1ª Série a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais (i) constituem patrimônio separado do patrimônio da Emissora; (ii) serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRI 1ª Série; (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI 1ª Série, a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, inclusive tributos de qualquer natureza, vigentes ou que venham a ser instituídos ao longo do prazo dos CRI 1ª Série, que tenham como base de cálculo eventuais ganhos apurados pelo Patrimônio Separado 1ª Série; (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora; (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI 1ª Série;</i>
<u>“Patrimônio Separado 2ª Série”:</u>	<i>O patrimônio constituído pelos 50% (cinquenta por cento) Créditos Imobiliários da 2ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora, pela Conta Centralizadora, pelas Garantias e pelos Fundos, após a instituição do Regime Fiduciário da 2ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora, pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI 2ª Série a que está afetado, bem como ao pagamento dos</i>

	<i>respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais (i) constituem patrimônio separado do patrimônio da Emissora; (ii) serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRI 2ª Série; (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI 2ª Série, a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, inclusive tributos de qualquer natureza, vigentes ou que venham a ser instituídos ao longo do prazo dos CRI 2ª Série, que tenham como base de cálculo eventuais ganhos apurados pelo Patrimônio Separado 2ª Série; (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora; (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI 2ª Série;</i>
<u>“Patrimônios Separados”:</u>	<i>Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série, quando referidos em conjunto;</i>

[...]

<u>“Razão de Garantia Mínima”</u>	<i>Significa o percentual mínimo de 140% (cento e quarenta por cento) que a Razão de Garantia deve observar até a quitação integral das Obrigações Garantidas;</i>
<u>“Regime Fiduciário 1ª Série”:</u>	<i>Significa o regime fiduciário sobre os 50% (cinquenta por cento) Créditos Imobiliários da 1ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora, a Cessão Fiduciária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, os Fundos de Obras e a Conta Centralizadora e os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos, todos decorrentes dos CRI 1ª Série, na forma do artigo 25º da Lei 14.430/2022, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;</i>
<u>“Regime Fiduciário 2ª Série”:</u>	<i>Significa o regime fiduciário sobre os 50% (cinquenta por cento) Créditos Imobiliários da 2ª Série da 30ª Emissão da Securitizadora, a Cessão Fiduciária, o</i>

	<i>Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, os Fundos de Obras e a Conta Centralizadora e os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos, todos decorrentes dos CRI 2ª Série, na forma do artigo 25º da Lei 14.430/2022, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;</i>
<i><u>“Regimes Fiduciários”:</u></i>	<i>Regime Fiduciário 1ª Série e o Regime Fiduciário 2ª Série, quando referidos em conjunto;</i>

2.2. Da mesma forma, em virtude da subdivisão e da subordinação dos CRI em CRI Sêniores e CRI Subordinados, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estabelecem, de comum acordo, o (i) aditamento das cláusulas “2.1”, “2.2”; (ii) inclusão das subcláusulas “2.6.7 a 2.6.12” na cláusula “2.6”, renumerando a subcláusula 2.6.8 para 2.6.12; (iii) aditamento das cláusulas 3.1., 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.3, 8.1 e 17.1, todas do Termo de Securitização, que passarão a vigor com as seguintes redações:

“2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão, aos CRI de sua 1ª e 2ª Séries da 30ª emissão, cujas características são descritas na cláusula 0 deste Termo de Securitização.”

“2.2. Créditos Imobiliários Vinculados: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão, os Créditos Imobiliários oriundos da CCB, com valor nominal de R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais), na Data da Emissão, dos quais (i) o “Valor Principal da 1ª Série – Sênior” será de R\$ 7.850.000,00 (sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais); e (ii) o “Valor Principal da 2ª Série – Subordinada” será de R\$ 7.850.000,00 (sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).”

“2.6. Garantias da Operação. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias:

[...]

“2.6.7. Fundo de Obras. Nos termos do disposto na CCB, será constituído o Fundo de Obras na Conta Centralizadora, no montante correspondente a 100% (cento por cento) dos valores necessários para a construção e regularização do Empreendimento Alvo e do Empreendimento Garantidor (“Fundo de Obras” e “Valor Mínimo do Fundo de Obras”, respectivamente), que será apurado conforme o disposto na CCB.”

“2.6.7.1 Caso o montante esteja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de

Obras, este deverá ser recomposto com parte dos recursos depositados na Conta Centralizadora, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista na cláusula 8.5 deste Termo de Securitização.”

“2.6.8. Alienação Fiduciária Empreendimento Garantidor. A alienação fiduciária constituída sobre a totalidade das futuras unidades autônomas integrantes do Empreendimento Garantidor, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária Empreendimento Garantidor.”

“2.6.9. Alienação Fiduciária de Quotas Lisieux. A alienação fiduciária constituída sobre a totalidade das quotas de emissão da Interveniente Garantidora, detidas pela Avalista Bonelli, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Lisieux.”

“2.6.10. Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária Lisieux. A cessão e promessa de cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da alienação das unidades já alienadas e das unidades em estoque do Empreendimento Garantidor, nos termos do Contrato de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária Empreendimento Garantidor.”

“2.6.11. Se os recursos depositados na Conta Centralizadora não forem suficientes para satisfazer os pagamentos previstos nas cláusulas 2.6.5.2, 2.6.6.2 e 2.6.7.1, a Devedora e/ou os Avalistas e/ou a Interveniente Garantidora deverão complementar o saldo existente de forma a viabilizar a realização da totalidade dos referidos pagamentos, na forma do previsto na Cédula.”

“3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:”

CRI 1ª Série (Sênior)	CRI 2ª Série (Subordinado)
<u>Emissão:</u> 30ª	<u>Emissão:</u> 30ª
<u>Série:</u> 1ª	<u>Série:</u> 2ª
<u>Classes:</u> não existirão classes distintas de CRI	<u>Classes:</u> não existirão classes distintas de CRI
<u>Quantidade de CRI:</u> 7.850 (sete mil oitocentos e cinquenta)	<u>Quantidade de CRI:</u> 7.850 (sete mil oitocentos e cinquenta)
<u>Valor Global da Série:</u> R\$ 7.850.000,00 (sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais)	<u>Valor Global da Série:</u> R\$ 7.850.000,00 (sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais)
<u>Valor Nominal Unitário:</u> R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.	<u>Valor Nominal Unitário:</u> R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
<u>Atualização Monetária:</u> O Valor Nominal	<u>Atualização Monetária:</u> O Valor Nominal

<i>Unitário ou o saldo do Valor Unitário dos CRI 1ª Série será atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE.</i>	<i>Unitário ou o saldo do Valor Unitário dos CRI 2ª Série será atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE.</i>
<u>Remuneração:</u> taxa de juros de 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Primeira Data de Integralização, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das CRI efetivamente integralizados, calculados conforme cláusula 0 abaixo.	<u>Remuneração:</u> taxa de juros de 14,68% (quatorze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Primeira Data de Integralização, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das CRI efetivamente integralizados, calculados conforme cláusula 0 abaixo.
<u>Periodicidade e Forma de Pagamento:</u> parcela única, de acordo com a tabela constante do <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização.	<u>Periodicidade e Forma de Pagamento:</u> parcela única, de acordo com a tabela constante do <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização.
<u>Periodicidade de pagamento da Remuneração:</u> mensal, de acordo com a tabela constante do <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização, observado o previsto pela cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Termo de Securitização.	<u>Periodicidade de pagamento da Remuneração:</u> mensal, de acordo com a tabela constante do <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização, observado o previsto pela cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Termo de Securitização.
<u>Regime Fiduciário:</u> sim.	<u>Regime Fiduciário:</u> sim.
<u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:</u> B3	<u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:</u> B3
<u>Data de Emissão:</u> 23 de agosto de 2023	<u>Data de Emissão:</u> 23 de agosto de 2023
<u>Local de Emissão:</u> São Paulo.	<u>Local de Emissão:</u> São Paulo.
<u>Data de Vencimento:</u> 21 de novembro de 2030	<u>Data de Vencimento:</u> 21 de novembro de 2030
<u>Prazo de Vencimento:</u> 2.649 (dois mil seiscentos e quarenta e nove) dias	<u>Prazo de Vencimento:</u> 2.649 (dois mil seiscentos e quarenta e nove) dias
<u>Taxa de Amortização:</u> de acordo com a tabela constante do <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização.	<u>Taxa de Amortização:</u> de acordo com a tabela constante do <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização.
<u>Garantias:</u> além da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a presente emissão contará com Aval, Alienação Fiduciária Imóvel, Alienação Fiduciária Empreendimento Garantidor, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas Lisieux, Fundos e Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária	<u>Garantias:</u> além da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a presente emissão contará com Aval, Alienação Fiduciária Imóvel, Alienação Fiduciária Empreendimento Garantidor, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas Lisieux, Fundos e Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária

<i>Empreendimento Alvo e Empreendimento Garantidor.</i>	<i>Empreendimento Alvo e Empreendimento Garantidor.</i>
<u>Garantia Flutuante:</u> os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRI.	<u>Garantia Flutuante:</u> os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Emissora, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRI.
<u>Coobrigação da Emissora:</u> não há.	<u>Coobrigação da Emissora:</u> não há.
<u>Subordinação:</u> não há.	<u>Subordinação:</u> sim, sendo certo que os CRI 2ª Série somente receberão a respectiva parcela de Remuneração e Amortização do saldo devedor do Valor de Principal a que fazem jus após o adimplemento integral das parcelas devidas a título de Remuneração e Amortização do saldo devedor do Valor Principal a que fazem jus os titulares dos CRI da 1ª Série.
<u>Classificação de Risco:</u> a Emissão não contará com classificação de risco.	<u>Classificação de Risco:</u> a Emissão não contará com classificação de risco.
<u>Multa e Juros Moratórios:</u> sem prejuízo da obrigação de se realizar o pagamento da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos, ficarão, desde a data da inadimplência até a data de seu efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.	<u>Multa e Juros Moratórios:</u> sem prejuízo da obrigação de se realizar o pagamento da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos, ficarão, desde a data da inadimplência até a data de seu efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<u>Forma:</u> escritural e nominativa.	<u>Forma:</u> escritural e nominativa.
<u>Utilização de Instrumentos Derivativos:</u> no âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRI.	<u>Utilização de Instrumentos Derivativos:</u> no âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRI.
<u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:</u> os CRI serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3. Os CRI serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, de 19 de maio de 2021: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por	

meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, observado o disposto na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRI, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Investidores dos CRI. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores dos CRI para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRI.

“5.1. Remuneração: A partir da Primeira Data de Integralização dos CRI e/ou da respectiva Data de Integralização, conforme o caso, os CRI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das CRI efetivamente integralizados, com taxas distintas a depender da Série, conforme abaixo (“Remuneração”):

- (i) 1ª Série – Sênior: a uma taxa de 10,68% a.a. (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração 1ª Série - Sênior”); e,*
- (ii) 2ª Série – Subordinada: a uma taxa de 14,68% a.a. (quatorze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração 2ª Série - Subordinada”).”*

“5.1.1. A Remuneração 1ª Série - Sênior será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, considerando os CRI efetivamente integralizados, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da respectiva Data de Integralização (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor de Principal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

$i = 10,68$ (dez inteiros e sessenta e oito centésimos)

dup = Número de Dias Úteis, base 252, entre a Data da Primeira Integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.”

“5.1.2. A Remuneração 2ª Série - Subordinada será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, considerando os CRI efetivamente integralizadas, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da respectiva Data de Integralização (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor de Principal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

$i = 14,68$ (quatorze inteiros e sessenta e oito centésimos)

dup = Número de Dias Úteis, base 252, entre a Data da Primeira Integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

“5.1.3. A Remuneração será paga mensalmente de acordo com a tabela constante do Anexo III deste Termo de Securitização, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRI.”

“5.2. Os CRI terão o seu Valor Nominal Unitário amortizado de acordo com o cronograma de pagamentos descrito no Anexo III deste Termo de Securitização (“Amortização Ordinária”).

“5.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.”

“5.2.2. Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento aos Titulares de CRI. Qualquer atraso, pela Devedora no pagamento dos valores devidos no âmbito da CCB que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos Titulares de CRI, resultará em pagamento adicional aos Titulares de CRI, nos termos da cláusula 0 acima, cujos valores deverão ser arcados pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos a título de encargos moratórios, nos termos da CCB, para que ela os repasse aos Titulares de CRI. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRI e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito da CCB será devolvida à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado. Em relação à ordem de pagamento, a Emissora e o Agente Fiduciário devem sempre observar o disposto neste Termo de Securitização.”

“5.2.3. O intervalo previsto acima decorre da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários, pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, razão pela qual não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante referido intervalo.”

“5.3. Prorrogação de Prazo: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura não vier acompanhada de “Dia Útil” ou “Dias Úteis”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

“8.5. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, até a respectiva Data de Pagamento;*
- (ii) Encargos Moratórios;*
- (iii) Recomposição do Fundo de Reserva, se aplicável, conforme o caso;*
- (iv) Remuneração da 1ª Série – Sênior dos CRI;*
- (v) Remuneração da 2ª Série – Subordinada dos CRI*
- (vi) Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável, conforme o caso;*
- (vii) Recomposição do Fundo de Obras, se aplicável, conforme o caso;*
- (viii) Amortização Extraordinária Compulsória - Reenquadramento da CCB, conforme aplicável, de forma proporcional em relação à Primeira Série Sênior, conforme previsto na cláusula 4.1 da CCB;*
- (ix) Amortização Extraordinária Compulsória - Reenquadramento da CCB, conforme aplicável, de forma proporcional em à Segunda Série Subordinada, conforme previsto na cláusula 4.1 da CCB;*
- (x) Amortização Extraordinária Compulsória - Cash Sweep, conforme aplicável, de forma proporcional em relação à Primeira Série Sênior,*

conforme previsto na cláusula 4.2 da CCB;

(xi) Amortização Extraordinária Compulsória - Cash Sweep, conforme aplicável, de forma proporcional em relação à Segunda Série Subordinada, conforme previsto na cláusula 4.2 da CCB;

(xii) Amortização Ordinária da 1ª Série – Sênior dos CRI, conforme previsto neste Termo;

(xiii) Amortização Ordinária da 2ª Série – Subordinada dos CRI, conforme previsto neste Termo; e

(xiv) Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme aplicável.”

“8.5.1. Até a emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo, após o pagamento dos itens indicados nas alíneas (i) a (v) da Ordem de Prioridades de Pagamento, todos os recursos (recebíveis) depositados na Conta Centralizadora que sobejarem ficarão retidos no Fundo de Obras.”

8.5.2. Após a emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo, todos os demais recursos (recebíveis) disponibilizados na Conta Centralizadora continuarão retidos no Fundo de Obras até a emissão do Habite-se do Empreendimento Garantidor, observado o seguinte cronograma de utilização dos recursos para pagamentos e liberação à Devedora previsto na cláusula 3.9.1 e seguintes da CCB”

“17.1. Riscos: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos não exaustivos relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente emissão:

[...]

“(ab) Risco de subordinação. Os CRI da 2ª Série (“CRI Subordinados”) são subordinados em relação aos CRI da 1ª Série (“CRI Sêniores”). Dessa forma, os CRI Subordinados somente serão remunerados, amortizados e/ou resgatados após os pagamentos dos CRI Sêniore s a que se subordinam. Assim, os titulares de CRI Subordinados devem estar cientes do risco adicional de não receberem qualquer valor relacionados aos CRI Subordinados antes do recebimento, pelos titulares de CRI Sêniore s, dos valores aplicáveis, na forma estabelecida neste Termo de Securitização.”

2.3. Ainda em virtude da subdivisão e da subordinação dos CRI em CRI Sêniore s e CRI Subordinados, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estabelecem, de comum acordo, a alteração e substituição do Anexo III do Termo de Securitização, relativo ao Cronograma de

Amortização e Remuneração dos CRI, pelo Anexo A deste Aditivo, que passa a fazer parte integrante do Termo de Securitização para todos os fins e efeito de direito.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Todas as disposições do Termo de Securitização que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditivo permanecerão em vigor de acordo com os termos do Termo de Securitização.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditivo será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

4.2. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada ao Termo de Securitização ou a este Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento eletronicamente para os seus devidos fins e efeitos de direito, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores, a quaisquer títulos. Para fins deste Aditivo considera-se data de assinatura deste instrumento a data abaixo indicada, independentemente da data de assinatura das Partes na plataforma de assinaturas eleita, as quais poderão se estender, retroagindo todos os efeitos para a data abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

(Comprovante das assinaturas digitais ao final do documento)

(Página de assinaturas do 3º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 30ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Edifício Concetto Campolim SPE LTDA., celebrado em 27 de dezembro de 2024)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A
Emissora

Nome: Daniela Angela Rodrigues
CPF: 277.178.668-03
Cargo: Diretora Jurídica e Compliance

Nome: Ana Carolina Briante Eiler
CPF: 420.428.228-84
Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA
Agente Fiduciário

Nome: Jessica Scanavaque de Castro
CPF: 427.033.588-22

Nome: Rafael Toni
CPF: 383.115.638-70

Testemunhas:

1. _____
Nome: Thômas Henrique Souza Carvalho
CPF: 101.350.009-12
E-mail: thomas.henrique@habitasec.com.br

2. _____
Nome: Guilherme Gabriel Barbosa
CPF: 305.145.518-01
E-mail: guilherme.barbosa@habitasec.com.br

ANEXO A
Cronograma de Amortização e Remuneração

Sênior			
Período:	Data de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
Emissão	21/08/2023		
1	21/09/2023	0,0000%	Sim
2	23/10/2023	0,0000%	Sim
3	21/11/2023	0,0000%	Sim
4	21/12/2023	0,0000%	Sim
5	22/01/2024	0,0000%	Sim
6	21/02/2024	0,0000%	Sim
7	21/03/2024	0,0000%	Sim
8	22/04/2024	0,0000%	Sim
9	21/05/2024	0,0000%	Sim
10	21/06/2024	0,0000%	Sim
11	22/07/2024	0,0000%	Sim
12	21/08/2024	0,0000%	Sim
13	23/09/2024	0,0000%	Sim
14	21/10/2024	0,0000%	Sim
15	21/11/2024	0,0000%	Sim
16	23/12/2024	0,0000%	Sim
17	21/01/2025	0,0000%	Sim
18	21/02/2025	0,0000%	Sim
19	21/03/2025	0,0000%	Sim
20	22/04/2025	0,0000%	Sim
21	21/05/2025	0,0000%	Sim
22	23/06/2025	0,0000%	Sim
23	21/07/2025	0,0000%	Sim
24	21/08/2025	0,0000%	Sim
25	22/09/2025	0,0000%	Sim
26	21/10/2025	0,0000%	Sim
27	21/11/2025	0,0000%	Sim
28	22/12/2025	0,0000%	Sim
29	21/01/2026	0,0000%	Sim
30	23/02/2026	0,0000%	Sim
31	23/03/2026	0,0000%	Sim
32	22/04/2026	0,0000%	Sim
33	21/05/2026	0,0000%	Sim
34	22/06/2026	0,0000%	Sim
35	21/07/2026	0,0000%	Sim
36	21/08/2026	0,0000%	Sim
37	21/09/2026	0,0000%	Sim
38	21/10/2026	0,0000%	Sim

39	23/11/2026	0,0000%	Sim
40	21/12/2026	0,0000%	Sim
41	21/01/2027	0,0000%	Sim
42	22/02/2027	0,0000%	Sim
43	22/03/2027	0,0000%	Sim
44	22/04/2027	0,0000%	Sim
45	21/05/2027	0,0000%	Sim
46	21/06/2027	0,0000%	Sim
47	21/07/2027	0,0000%	Sim
48	23/08/2027	0,0000%	Sim
49	21/09/2027	0,0000%	Sim
50	21/10/2027	0,0000%	Sim
51	22/11/2027	0,0000%	Sim
52	21/12/2027	0,0000%	Sim
53	21/01/2028	0,0000%	Sim
54	21/02/2028	0,0000%	Sim
55	21/03/2028	0,0000%	Sim
56	24/04/2028	0,0000%	Sim
57	22/05/2028	0,0000%	Sim
58	21/06/2028	0,0000%	Sim
59	21/07/2028	0,0000%	Sim
60	21/08/2028	0,0000%	Sim
61	21/09/2028	0,0000%	Sim
62	23/10/2028	0,0000%	Sim
63	21/11/2028	0,0000%	Sim
64	21/12/2028	0,0000%	Sim
65	22/01/2029	0,0000%	Sim
66	21/02/2029	0,0000%	Sim
67	21/03/2029	0,0000%	Sim
68	23/04/2029	0,0000%	Sim
69	21/05/2029	0,0000%	Sim
70	21/06/2029	0,0000%	Sim
71	23/07/2029	0,0000%	Sim
72	21/08/2029	0,0000%	Sim
73	21/09/2029	0,0000%	Sim
74	22/10/2029	0,0000%	Sim
75	21/11/2029	0,0000%	Sim
76	21/12/2029	0,0000%	Sim
77	21/01/2030	0,0000%	Sim
78	21/02/2030	0,0000%	Sim
79	21/03/2030	0,0000%	Sim
80	22/04/2030	0,0000%	Sim
81	21/05/2030	0,0000%	Sim
82	21/06/2030	0,0000%	Sim
83	22/07/2030	0,0000%	Sim
84	21/08/2030	0,0000%	Sim
85	23/09/2030	0,0000%	Sim
86	21/10/2030	0,0000%	Sim

87	21/11/2030	100,0000%	Sim
----	------------	-----------	-----

Subordinada			
Período:	Data de Pagamento do CRI	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
Emissão	21/08/2023		
1	21/09/2023	0,0000%	Sim
2	23/10/2023	0,0000%	Sim
3	21/11/2023	0,0000%	Sim
4	21/12/2023	0,0000%	Sim
5	22/01/2024	0,0000%	Sim
6	21/02/2024	0,0000%	Sim
7	21/03/2024	0,0000%	Sim
8	22/04/2024	0,0000%	Sim
9	21/05/2024	0,0000%	Sim
10	21/06/2024	0,0000%	Sim
11	22/07/2024	0,0000%	Sim
12	21/08/2024	0,0000%	Sim
13	23/09/2024	0,0000%	Sim
14	21/10/2024	0,0000%	Sim
15	21/11/2024	0,0000%	Sim
16	23/12/2024	0,0000%	Sim
17	21/01/2025	0,0000%	Sim
18	21/02/2025	0,0000%	Sim
19	21/03/2025	0,0000%	Sim
20	22/04/2025	0,0000%	Sim
21	21/05/2025	0,0000%	Sim
22	23/06/2025	0,0000%	Sim
23	21/07/2025	0,0000%	Sim
24	21/08/2025	0,0000%	Sim
25	22/09/2025	0,0000%	Sim
26	21/10/2025	0,0000%	Sim
27	21/11/2025	0,0000%	Sim
28	22/12/2025	0,0000%	Sim
29	21/01/2026	0,0000%	Sim
30	23/02/2026	0,0000%	Sim
31	23/03/2026	0,0000%	Sim
32	22/04/2026	0,0000%	Sim
33	21/05/2026	0,0000%	Sim
34	22/06/2026	0,0000%	Sim
35	21/07/2026	0,0000%	Sim
36	21/08/2026	0,0000%	Sim
37	21/09/2026	0,0000%	Sim
38	21/10/2026	0,0000%	Sim
39	23/11/2026	0,0000%	Sim
40	21/12/2026	0,0000%	Sim
41	21/01/2027	0,0000%	Sim

42	22/02/2027	0,0000%	Sim
43	22/03/2027	0,0000%	Sim
44	22/04/2027	0,0000%	Sim
45	21/05/2027	0,0000%	Sim
46	21/06/2027	0,0000%	Sim
47	21/07/2027	0,0000%	Sim
48	23/08/2027	0,0000%	Sim
49	21/09/2027	0,0000%	Sim
50	21/10/2027	0,0000%	Sim
51	22/11/2027	0,0000%	Sim
52	21/12/2027	0,0000%	Sim
53	21/01/2028	0,0000%	Sim
54	21/02/2028	0,0000%	Sim
55	21/03/2028	0,0000%	Sim
56	24/04/2028	0,0000%	Sim
57	22/05/2028	0,0000%	Sim
58	21/06/2028	0,0000%	Sim
59	21/07/2028	0,0000%	Sim
60	21/08/2028	0,0000%	Sim
61	21/09/2028	0,0000%	Sim
62	23/10/2028	0,0000%	Sim
63	21/11/2028	0,0000%	Sim
64	21/12/2028	0,0000%	Sim
65	22/01/2029	0,0000%	Sim
66	21/02/2029	0,0000%	Sim
67	21/03/2029	0,0000%	Sim
68	23/04/2029	0,0000%	Sim
69	21/05/2029	0,0000%	Sim
70	21/06/2029	0,0000%	Sim
71	23/07/2029	0,0000%	Sim
72	21/08/2029	0,0000%	Sim
73	21/09/2029	0,0000%	Sim
74	22/10/2029	0,0000%	Sim
75	21/11/2029	0,0000%	Sim
76	21/12/2029	0,0000%	Sim
77	21/01/2030	0,0000%	Sim
78	21/02/2030	0,0000%	Sim
79	21/03/2030	0,0000%	Sim
80	22/04/2030	0,0000%	Sim
81	21/05/2030	0,0000%	Sim
82	21/06/2030	0,0000%	Sim
83	22/07/2030	0,0000%	Sim
84	21/08/2030	0,0000%	Sim
85	23/09/2030	0,0000%	Sim
86	21/10/2030	0,0000%	Sim
87	21/11/2030	100,0000%	Sim

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L7FG9-N6C34-LF9HC-P3XD9

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniela Angela Rodrigues (CPF 277.178.668-03)

Ana Carolina Briante Eiler (CPF 420.428.228-84)

Jessica Scanavaque de Castro (CPF 427.033.588-22)

Rafael Toni (CPF 383.115.638-70)

Thômas Henrique Souza Carvalho (CPF 101.350.009-12)

Guilherme Gabriel Barbosa (CPF 305.145.518-01)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L7FG9-N6C34-LF9HC-P3XD9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>